

Processo n.: @APE 17/00318290

Assunto: Ato de Aposentadoria de Luzineia Maria Amorim

Responsáveis: Adeliana Dal Pont e Luís Fabiano de Araújo Giannini

Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 144/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao Sr. **Luís Fabiano de Araújo Giannini**, CPF n. 219.717.078-30, na qualidade de Presidente da Autarquia São José Previdência – SJPREV - no período de 08/06/2020 a 31/12/2021, com fundamento nos arts. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, III, do Regimento Interno, a multa de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pelo descumprimento da Decisão n. GAC/LEC - 698/2020, de 30/09/2020, publicada no DOE n. 3011, de 30/10/2020.

2. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Luzineia Maria Amorim, da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Orientador Educacional, matrícula n. 1649-7, CPF n. 455.389.999-04, consubstanciado no Decreto n. 6374/2016, de 04/05/2016, alterado pelo Decreto n. 11390/2019, de 20/02/2019, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

2.1. Ausência da juntada, nos autos, do Demonstrativo da Composição do Tempo de Contribuição utilizado na aposentadora da servidora Luzineia Maria Amorim, que ratifiquem/comproven os tempos descritos no extrato de informações recebidas (f. 27), em desacordo com o Anexo X da Instrução Normativa n. TC-11/2011, incluído pela Instrução Normativa n. TC-23/2016;

2.2. Ausência da juntada, nos autos, da Memória de Cálculo da incorporação de 80% da "Gratificação Função Especializada", acompanhada das Fichas Financeiras que comprovem o período em que a servidora a percebeu, em desacordo com a regra disposta nos arts. 32 e 35 da Lei (municipal) n. 4212/2004.

3. Determinar à São José Previdência – SJPREV/SC:

3.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria;

3.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

4. Alertar à Autarquia São José Previdência – SJPREV -, por meio de seu/sua titular, que a reincidência no descumprimento das determinações constantes da Decisão n. 698/2020, de

21/07/2020, publicada no DOTC-e em 23/07/2020, pode ensejar as sanções previstas ao gestor no art. 70, VI, e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. **Luís Fabiano de Araújo Giannini** e à Autarquia São José Previdência – SJPREV.

Ata n.: 14/2022

Data da Sessão: 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC